



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

Ofício nº. 212/2023-PJPAL

Ref. Procedimento Administrativo nº. MPPR-0099.23.000173-9¹

Palmital/PR, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente²,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **encaminha** a Vossa Excelência, ou a quem lhe faça as vezes, a **Recomendação Administrativa nº07/2023**, em anexo, **requisitando-lhe**, no **prazo de 02 (dois) dias**, que apresente informações quanto ao acatamento e às providências adotadas da presente recomendação.

A resposta deverá ser por meio informatizado e fazer menção ao Ofício nº. 212/2023-PJPAL e ao Procedimento Administrativo nº. MPPR-0099.23.000173-9.

Câmara Municipal de Palmital-PR.

RECEBIDO

Data 17/04/2023

Secretaria

CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBÀ

Promotora de Justiça

¹ A Portaria do Procedimento Administrativo, salvo nos casos de sigilo, poderá ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <<https://mppr.mp.br/>> - menu "Serviços", "Consulta Processual".

2 Excelentíssimo Senhor

Antônio Machado de Jesus Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital-PR

Rua: Moisés Lupion, nº1035

Palmital – PR

Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital/PR

Rua: Interventor Manoel Ribas, nº810 – Fórum – CEP: 85270-000 - Palmital-PR
Telefone: 42-3657-1592 – 42-9 9946-5601 – e-mail: palmital.prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0099.23.000173-9

Objeto: Apurar a notícia de que tramita perante a Câmara de Vereadores de Palmital/PR, o Projeto de Lei nº 006/2023, que autoriza o Município de Palmital/PR a firmar Termo de Fomento sem a devida observância do procedimento e dos requisitos elencados na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 120 da Constituição do Estado do Paraná e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal 75/1993, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná também dispõe que a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade;

CONSIDERANDO que a legalidade, como princípio da administração (CF, artigo 37, *caput*), importa no dever do administrador público, em toda a sua atividade funcional, sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato ilegal, expondo-se, deste modo, às responsabilidades administrativa, civil e criminal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade, verdadeira garantia da legitimidade e validade dos atos estatais, impõe a observância de valores morais, probos, honestos e éticos na condução/gestão da coisa pública e no exercício da função administrativa, com vistas a preservar os propósitos democráticos traçados pela Constituição, bem assim os fins institucionais, o interesse público e o bem comum;

CONSIDERANDO que o princípio da razoabilidade “[...] visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não pode se valer de seu cargo ou função, com a falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal ou arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para a discricionariedade do administrador [...]”¹;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 “[...] institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação” (art. 1º);

1 CARVALHO, M. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 90.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

CONSIDERANDO que o “[...] termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros” (Lei nº 13.019/2014, art. 17);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 13.019/2014, considera-se termo de fomento, o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, VIII);

CONSIDERANDO que, visando selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, a Administração Pública deve realizar o procedimento denominado chamamento público, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, XII);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos ou, ainda, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei nº 13.019/2014, art. 31);

CONSIDERANDO que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 (art. 32, § 4º);

CONSIDERANDO que, conforme o inciso V, do artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, para celebrar as parcerias previstas, as organizações da sociedade civil deverão possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV – (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – (revogado).

CONSIDERANDO, ainda, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que tramita perante a Câmara de Vereadores de Palmital/PR o Projeto de Lei nº 006/2023, o qual autoriza o referido Município a firmar Termo de Fomento com a entidade AESP – Associação Esportiva de Palmital;

CONSIDERANDO que, segundo o Projeto de Lei em questão, o fomento terá como objeto o auxílio na realização de projetos sociais, educacionais, culturais e artísticos desenvolvidos pela AESP, em virtude dos quais será realizada a transferência de verba pública, a título de subvenção social, no valor mensal de R\$ 34.652,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando em R\$ 415.824,00 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

CONSIDERANDO que, conforme consta no Projeto de Lei, as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, mais especificamente pelo Departamento de Esporte, na classificação Subvenção Social Associações Esportivas – Subvenções Sociais;

CONSIDERANDO que, conforme consignado no Parecer Jurídico da Câmara de Vereadores, “[...] há necessidade de se verificar se existe ‘registro de outras organizações da sociedade civil com objetivos, finalidades e capacidade técnica operacional para atender os alunos, conforme a demanda apresentada’, visto não constar no projeto se há outras Associações



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

do mesmo ramo”, bem como que, em virtude do referido apontamento, o parecerista responsável indicou que deveria ser atendido o “[...] procedimento do Chamamento Público de acordo com os parâmetros estipulados junto à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações [...]”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a Pessoa Jurídica Associação Esportiva de Palmital (AESP), foi criada no dia 05/01/2023, isto é, há pouco mais de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO que, embora conste no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que a Associação Esportiva de Palmital (AESP) está localizada na Rua XV de Novembro, nº 901, Centro, Palmital/PR, referido endereço refere-se a uma loja de informática;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Municipal nº 1.235/2022, que estimou a receita e fixou as despesas do Município de Palmital para o exercício financeiro de 2023 (LOA), destinou ao Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, o montante anual de R\$ 536.100,00 (quinhentos e trinta e seis mil e cem reais), sendo que, do mencionado valor, apenas R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) seriam destinados às subvenções sociais, montante, portanto, inferior ao previsto para o Termo de Fomento:

RECOMENDA

aos **Vereadores do Município de Palmital/PR** a devida análise das considerações ora apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que se **abstenham** de aprovar o Projeto de Lei nº 006/2023, que “*autoriza o Município de Palmital a firmar Termo de Fomento e dá outras providências*”, e ao **Município de Palmital/PR**, na pessoa do Sr. Valdenei de Souza, Prefeito Municipal, para que se **abstenha** de promover qualquer repasse orçamentário relacionado ao referido projeto (caso aprovado), haja vista a inobservância do procedimento e dos requisitos elencados na Lei nº 13.019/2014.

Ficam os destinatários devidamente advertidos que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa implicará caracterização de **dolo** manifesto em violar a legislação vigente e o regime jurídico-administrativo que consagra a supremacia do interesse público,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

ensejando, por conseguinte, a **possibilidade de responsabilização criminal e também civil de todos os envolvidos.**

Para que se dê efetivo cumprimento, determina-se o seu encaminhamento aos destinatários, requisitando-lhes que, com fundamento no art. 27, paragrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, seja fornecida cópia da presente Recomendação Administrativa a todos os Vereadores, bem como seja efetuada a sua leitura no início da próxima Sessão Legislativa, que será realizada no dia 17/04/2023, segunda-feira, às 19h, devendo ser, inclusive, devidamente explanado para todos os presentes que **todo e qualquer valor relacionado ao custeio do objeto do Termo de Fomento em questão será desembolsado pelo próprio ente municipal, não havendo, portanto, qualquer auxílio financeiro a ser despendido pela Associação por si só.**

Ainda, determina-se a publicação da presente Recomendação no órgão de imprensa oficial do Município e no seu Portal da Transparência, bem como que, em **prazo não superior a 02 (dois) dias**, apresente resposta por escrito quanto ao seu acatamento e às providências adotadas.

Salienta-se, por fim, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Palmital, PR, 14 de abril de 2023.

CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA
Assinado de forma digital por
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA
Dados: 2023.04.14 17:58:03 -03'00'

CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA

Promotora de Justiça